

MUNICIPIO DE TOMAR
GABINETE DE ECONOMIA LOCAL SUSTENTÁVEL

EDITAL N.º 128/2018

**HASTA PÚBLICA PARA ATRIBUIÇÃO
DE
ESPAÇOS DE VENDA NO INTERIOR DO MERCADO MUNICIPAL DE TOMAR**

---Hélder Duarte Henriques, Vereador da Câmara Municipal de Tomar-----

---Faz público que, a Câmara Municipal de Tomar, na sua reunião realizada a 26 de novembro de 2018, e de acordo com o artigo 8.º ponto 1 e 3, do Regulamento do Mercado Municipal de Tomar, mandou publicitar edital, dando conhecimento da abertura de hasta pública para atribuição de espaços de venda no Mercado Municipal de Tomar (MMT), de acordo com as seguintes condições: -----

1. Identificação dos espaços de venda no Mercado Municipal de Tomar (MMT) -----

Os espaços de venda no Mercado Municipal de Tomar (representados em planta anexa) a atribuir por hasta pública, as respetivas bases de licitação e taxas mensais devidas pela concessão são as constantes no quadro seguinte: -----

Espaço	Área	Ramo Atividade	Base de licitação €	Taxa mensal €
89;90	2 bancas	Produtos Hortofrutícolas	44,00€	44,00€
96;97	2 bancas	Pescado	75,00€	75,00€
126	2m/lineares	Queijo-Charcutaria	27,00€	27,00
114	2m/lineares	Pão, Pastelaria e Produtos Afins	27,00€	27,00€

2. Condições da Concessão: -----

2.1- As concessões serão válidas por 4 anos, conforme artigo n.º 13, ponto 1 do Regulamento do Mercado Municipal de Tomar; -----

2.2- Os espaços de venda no Mercado Municipal a atribuir por hasta pública são locais de venda autónomos, que dispõem de uma área própria para exposição e comercialização dos produtos, bem como, para a permanência dos compradores; -----

2.3- Os espaços a atribuir por hasta pública serão destinados à atividade de comércio de produtos alimentares; -----

2.4- Salvo por motivos devidamente justificados e aceites, os concessionários são obrigados a iniciar a atividade no **prazo máximo de 15 dias** a contar da data do auto de entrega, conforme artigo n.º 11, ponto 4, sob pena de caducidade da respetiva licença, sem haver lugar à restituição das taxas já pagas; -----

2.5- A taxa mensal devida pela atribuição dos espaços deverá ser paga até ao dia **8 de cada mês**; -----

2.6- A Presidente da Câmara pode declarar a caducidade da licença de ocupação nas condições resultantes da lei geral aplicável, conforme artigo 15.º, ponto 1, especialmente, nos seguintes casos: -----

- a) Quando o ocupante não cumprir o pagamento das taxas previstas, no prazo devido, mais de duas vezes no mesmo ano; -----
- b) Quando o ocupante ceder a terceiros, a qualquer título e sem autorização da Câmara Municipal, a utilização, ocupação ou a exploração do lugar de venda; -----
- c) Quando o ocupante utilizar o lugar para fins diversos daquele para o qual foi destinado; -----
- d) Outros casos expressamente referidos no Regulamento. -----

2.7- Além das referidas nos pontos anteriores, constituem obrigações dos titulares das concessões, conforme artigo 27º, ponto 1, as seguintes: -----

- a) Terem os seus espaços abertos e em atividade, durante o horário de venda ao público no MMT; -----
- b) Possuir todos os instrumentos e utensílios de pesar e medir devidamente aferidos e em material apropriado ao fim a que se destinam, obedecendo aos demais requisitos legais; -----
- c) Não instalar/utilizar no espaço ou em qualquer ponto do MMT, salvo quando autorizado pelo Município e nas condições por este fixadas, antenas, altifalantes, televisores, aparelhos som ou outros que provoquem ruídos para o exterior do espaço; -----
- d) Não ocupar área superior à licenciada, devendo obrigatoriamente, deixar livre e desimpedidos os espaços de circulação e segurança para os utentes; -----
- e) Afixar o preço em todos os géneros e produtos apresentados à venda, a partir do momento em que, de qualquer forma, fiquem expostos ao público; -----
- f) Vender unicamente produtos respeitantes ao seu comércio tendo sempre em conta o sector para onde concorreu, não podendo dessa forma desvirtuar as seções de venda definidas pelo regulamento; -----
- g) Assegurar a posse e uso, por si e pelo pessoal ao seu serviço, do cartão de identificação; -----
- h) Agir com urbanidade no relacionamento com os seus clientes e demais vendedores que estejam a exercer a sua atividade no espaço do MMT; -----
- i) Durante o horário de limpeza, deverão as zonas comuns estar libertas de pessoas, caixas, veículos ou quaisquer outros impedimentos à circulação e atividade de equipamentos e pessoal afeto à limpeza; -----
- j) É proibido fumar, beber ou comer fora dos espaços destinados a esse efeito, devidamente assinalados; -----
- k) Assegurar que não deixam fontes de calor ou aparelhos acesos ou ligados que constituam perigo de incêndio; -----
- l) Conservar em rigoroso estado de asseio e higiene o vestuário e os utensílios do trabalho incluindo ainda o material de exposição e venda, arrumação e depósito de produtos; --

- 
- m) Não lançar no solo desperdícios, restos, lixos, sacos plásticos, embalagens ou outros materiais suscetíveis de sujarem o espaço do MMT. Para o efeito deverão ser portadores de contentores/sacos individuais de lixo, que recolherão para os contentores distribuídos no espaço do MMT; -----
 - n) Depositar os seus resíduos, após o horário de venda, nas ilhas ecológicas, colocadas em locais estratégicos, no exterior do MMT; -----
 - o) Utilizar os contentores individuais, de acordo com o seu fim (orgânicos e indiferenciados); -----
 - p) Manter disponível, para apresentação, sempre que exigida, a senha ou recibo comprovativo do pagamento da taxa e do lugar atribuído; -----
 - q) Celebrar e manter atualizado contrato de seguro de responsabilidade civil para cobertura de eventuais danos ou prejuízos provocados no MMT, nas suas instalações e equipamentos ou a terceiros, por sua culpa ou negligência ou de quaisquer pessoas ao seu serviço; -----
 - r) Cumprir as disposições do regulamento e demais legislações em vigor que se aplique, bem como acatar e respeitar as ordens dos funcionários ou outros agentes de fiscalização quando em serviço; -----
 - s) Exibir, sempre que lhe seja solicitado pelo funcionário em serviço no MMT, ou outra entidade fiscalizadora competente o comprovativo da compra, dos produtos em venda; -----
 - t) Devolver ao Município, finda a ocupação, os espaços em bom estado de conservação e limpeza. -----

3. Publicitação da hasta pública -----

A hasta pública será publicitada, com a antecedência mínima de sete dias úteis, publicado em edital fixado nos lugares de estilo, incluindo no site do Município e num jornal local. -----

4. Nomeação de Júri -----

A hasta pública decorrerá perante um júri constituído pelos seguintes membros: -----

Presidente	Natércia Luís -----
Vogais efetivos	Sónia Antunes; Humberto Simões -----
Vogais Suplentes	António Lopes Caetano; Francisco Graça -----

5. Praça e licitação -----

5.1- A Hasta Pública realizar-se-á no **Salão Nobre do Edifício Paços do Concelho, sito na Praça da República, no próximo dia 12 de dezembro, iniciando-se pelas 10 horas;** -----

5.2- Os interessados poderão visitar os espaços a atribuir em data anterior à realização da hasta pública, durante o período de funcionamento do Mercado Municipal; -----

5.3- Os interessados em licitar serão identificados presencialmente, à entrada da sala, através de apresentação do cartão de cidadão, ou, em alternativa, do bilhete de identidade e cartão de identificação fiscal; -----

5.4- Quem pretenda licitar em nome de terceiro deverá exibir documentos que comprovem os poderes de procuração ou representação; -----

5.5- Em caso de manifesta impossibilidade de apresentação dos documentos referidos no número anterior, pode a presidente do júri admitir a participação dos mandatários ou representantes que se encontrem nessa situação, ficando as adjudicações que

eventualmente tenham arrematado condicionadas a apresentação de tais documentos durante o dia útil imediato; -----

5.6- A praça inicia-se com a leitura das condições da hasta pública, a qual poderá ser dispensada mediante a concordância de todos os presentes e com a fixação de um período para a prestação de esclarecimentos, caso seja manifestada por alguns dos interessados essa necessidade; -----

5.7- Terminado o período de esclarecimentos é iniciada a fase de licitação; -----

5.8 – Os lances que serão efetuados de braço no ar, não poderão ser inferiores a 10,00€. --

5.9- A licitação termina quando a Presidente do júri tiver anunciado três vezes o lance mais elevado e este não for coberto, ficando provisoriamente adjudicada a concessão ao respetivo licitante; -----

5.10- O procedimento repete-se para cada um dos espaços a atribuir em hasta pública; ----

5.11- As eventuais reclamações referentes à Praça regular-se-ão pelo Código do Procedimento Administrativo. -----

6- Adjudicação E Condições de Pagamento: -----

6.1- O espaço será adjudicado provisoriamente pelo júri, a quem tiver oferecido o lance mais elevado; -----

6.2- O início do pagamento da taxa de ocupação far-se-á a partir do mês seguinte à arrematação, conforme artigo n.º 16, ponto 1 do regulamento já referido; -----

6.3- O pagamento do valor da arrematação constitui receita municipal e será cobrado no ato da praça, salvo se o arrematante declarar que deseja efetuar o pagamento em prestações, devendo, nesse caso, pagar desde logo, metade do preço e, o restante, ao longo de prestações mensais sucessivas, no máximo de seis, conforme artigo 10º, ponto 1 do regulamento do Mercado Municipal de Tomar; -----

6.4- O não pagamento pontual de uma das prestações importa o vencimento das restantes, conforme artigo 10º ponto 2; -----

6.5- O não pagamento do valor da arrematação, quer da inicial, quer das prestações subsequentes, importa a perda, a favor do Município, das quantias eventualmente pagas, ficando sem efeito a arrematação, conforme artigo 10º, ponto 3 do regulamento acima referido; -----

6.6- A adjudicação torna-se definitiva depois da Câmara Municipal de Tomar, aprovar a respetiva ata da hasta pública, a qual deverá ser acompanhada de todos os documentos de identificação e credenciação dos licitantes ou dos seus mandatários ou representantes, dos eventuais requerimentos de recurso ou reclamação apresentados e de informação do júri referente à apreciação de tais requerimentos; -----

6.7- A Câmara Municipal reserva-se o direito de não tornar efetiva a adjudicação de qualquer das concessões quando haja fundado indício de ter existido conluio entre os licitantes ou quando entenda que não estão salvaguardados os interesses municipais ou públicos. -----

7- Contrato de Concessão -----

7.1- A licença de concessão deverá celebrar-se no prazo máximo de 10 dias a contar da adjudicação definitiva do espaço a que respeita; -----

7.2- Tendo em vista a elaboração da licença, os arrematantes, deverão entregar no prazo de 8 dias, conforme artigo 11º, ponto 1, no Gabinete de Economia Local Sustentável os documentos abaixo mencionados (1): -----

(1) Sob pena de não ser possível a ocupação do espaço, considerando-se a adjudicação sem efeito, sem lugar à restituição das taxas pagas, havendo assim, lugar a novo procedimento adjudicatório. -----

a) Fotocópias do bilhete de identidade/ Cartão de Cidadão; -----

b) Cartão de empresário coletivo ou individual; -----

c) Número fiscal de contribuinte; -----

d) Declaração fiscal comprovativa do início de atividade e outros documentos legais exigidos pela natureza e objeto do comércio; -----

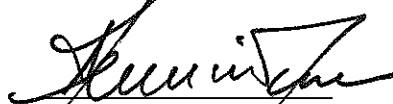
e) Duas fotos tipo passe; -----

f) Formulário de inscrição devidamente preenchido. -----

E, para constar, se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume, sendo ainda publicado no site oficial da Câmara Municipal de Tomar em www.cm-tomar.pt e divulgado por extrato através de aviso num jornal local.-----

Tomar, 27 de novembro de 2018

O Vereador*



Hélder Henriques

*No uso das competências delegadas, através do despacho n.º 16/2017, de 30 de outubro.